



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/001780/2023	<b>Data de Autuação:</b> 30/03/2023
<b>Concessionária:</b> CEG	
<b>Assunto:</b> Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e GN Gás Natural (Vigência a partir de 01/05/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 25/05/2023	

01. O processo SEI-220007/001780/2023 foi instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 032/23 (doc. SEI 49551351), pela Concessionária CEG informando acerca da atualização da tarifa Gás Liquefeito de Petróleo com vigência a partir de 01/05/2023, a todos os clientes de GLP.
02. Nesta oportunidade, indicou que houve uma variação de +0,70% do custo total do GLP para o mês de maio/23, em relação ao custo referente a abril/23, destacando que os cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II, III e IV que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos, a metodologia de cálculo aplicada e, cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP. O feito veio instruído com os seguintes documentos:
  1. Nova estrutura tarifária após eventual homologação do reajuste (Anexo I, SEI nº 49551352);
  2. Valores de custo e tributos referentes às tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo II, SEI nº 49551352);
  3. Metodologia aplicada no cálculo das Tarifas do GLP Residencial e Industrial (Anexo III, SEI nº 49551352);
  4. Notas Fiscais Eletrônicas (DANFE) referentes à distribuição do GLP (SEI nº 49551352).
03. Por meio da Carta GREG 182/23 (SEI-220007/001808/2023), a Concessionária anexou cópias da estrutura tarifária de GLP a partir de 01/05/2023 em 31/03/2023 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.
04. Na sequência, a Concessionária emitiu nova Carta GREG 039/23 (SEI-220007/001934/2023) informando acerca da atualização de Gás Natural com a

vigência a partir de 01/05/2023, para regular homologação por esta Agência Reguladora.

05. Na ocasião, informou que, aos clientes de Gás Natural, houve uma variação de -2,24% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o mês de maio/23 a julho/23, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26 de novembro de 2015. Em relação ao valor unitário do fundo Orçamentário Temporário (FOT), o repasse do valor unitário do FOT de 0,0273 R\$/m<sup>3</sup>, destaca que estão demonstrados nos Anexo I, II, III, IV, VII e VIII que contêm, respectivamente, cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa sobre CMPG, Cálculo do valor unitário de repasse do FOT, Tabela contendo os novos valores tarifários, Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos, Metodologia de cálculo das tarifas aplicada, Cálculo do custo alocado, comprovantes de pagamento do FOT e, documentos de faturamento de GN emitidos pela PB. (SEI 49818659).

*“FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;*

*O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário*

*- FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF;*

*Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;*

*Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428”.*

06. A concessionária por meio de Carta GREG 193/23 (SEI-220007/001953/2023) anexou cópias das publicações veiculadas em 05 de abril de 2023, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”.

07. Na sequência, a Câmara Técnica (CAPET), emitiu PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 079/2023 (doc. SEI 49984644), por meio do qual apresentou breve considerações conforme a seguir:

*8. Os cálculos efetuados pela Delegatária consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), conforme pleito apresentado no processo [SEI-220007/004207/2022](#), cabe destacar que o processo está em fase de vistas pelo CODIR, sem decisão homologada por esta AGENERSA;*

*9. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP MAI.2023 – CEG”, com sugestão de 2 (dois) possíveis cenários para apreciação do CODIR:*

*9.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária;*

9.1.1. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/02/2023, o percentual médio de **redução** do GN é de 1,142% (um inteiro e cento e quarenta e dois milésimos por cento).

9.1.2. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/04/2023, houve **aumento** nas tarifas de GLP de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento);

9.2. CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os tópicos trazidos no tópico 10, do Parecer CAPET 234/2022 (43919024), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;

9.2.1. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/02/2023, o percentual médio de **redução** do GN é de 1,201% (um inteiro e duzentos e um milésimos por cento).

9.2.2. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/04/2023, houve **aumento** nas tarifas de GLP de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento);

9.3. Conforme exposto no item 3 e o item 7, os resultados alcançados do GLP e do GN devem vigorar 30 dias após a publicação, sendo eles, o GLP a partir de 01/05/2023, e o GN a partir do dia 05/05/2023

9.4. Cabe destacar que ambos os cenários atendem aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

08. Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 166/2023 (SEI 51923037), por meio do qual discorreu acerca da atualização do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP; da atualização monetária anual e reajuste imediato das tarifas do GLP; do reajuste das tarifas do GN em função da variação do custo da molécula (CMPG); reflexos das decisões judiciais proferidas nos processos nº 0327744-54.2021.8.19.0001 e 0328074-51.2021.8.19.0001, bem como dos agravos de instrumento nos 0024486-78.2022.8.19.0000; 0026869-29.2022.8.19.0000; 0000889- 80.2022.8.19.0000 e 0026675-29.2022.8.19.0000 sobre o reajuste do custo da molécula do GN; da manutenção dos termos dos contratos de compra e venda de gás natural e seus respectivos aditamentos entre Petrobras e Ceg; da atualização monetária anual do custo do GN e do GLP; do reajuste das tarifas do GLP em função da variação do custo da molécula; e do repasse do valor unitário do fundo orçamentário temporário (FOT).

09. Logo concluiu que:

*(i) a análise e homologação do repasse dos custos da molécula do GN e do GLP às tarifas independe da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004207/2022; todavia, a tabela a vigor em 01/05/2023 pode ser impactada por tal decisão, de modo que se recomenda homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo;*

(ii) Ante as decisões judiciais em vigor e considerando o entendimento do CODIR nas Deliberações nºs 4.384/2022, 4.420/2022 e 4.502/2022, não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2023. Todavia, a tabela tarifária a vigorar a partir de 01/05/2023 depende da decisão do CODIR no bojo do processo SEI 220007/004207/2022 quanto à atualização monetária, podendo assumir o cenário A, em que o percentual médio de redução do GN é de 1,142% (um inteiro e cento e quarenta e dois milésimos por cento); o cenário B, em que o percentual médio de redução do GN é de 1,201% (um inteiro e duzentos e um milésimos por cento).

(iii) Não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2023, entretanto, a tabela tarifária a vigorar a partir de 01/05/2023 depende da decisão do CODIR no bojo do processo SEI 220007/004207/2022 quanto à atualização monetária, podendo assumir o cenário A, em que haverá um aumento nas tarifas de GLP de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento); o cenário B, em que haverá um aumento nas tarifas de GLP de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento);

(iv) Não vislumbramos óbices jurídicos ao repasse do valor de 0,0273 R\$/m<sup>3</sup> para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

10. Por derradeiro, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de Razões Finais (doc. SEI 52119068).
11. Em suas razões finais, então, a Concessionária rogou a homologação das novas tabelas tarifárias, com vigência a partir de 01/05/2023, como se desprende do Ofício DIREG nº 060/2023 (52216823).

**É o relatório.**

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52319696** e o código CRC **CF3BB49F**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/001780/2023

SEI nº 52319696

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 16/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/001780/2023**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

**Processo nº:** SEI-220007/001780/2023

**Data de autuação:** 01/03/2023

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/05/2023).

**Sessão Regulatória:** 25/05/2023

---

**VOTO**

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento dos Ofícios DIREG – 032/2023 (49551351) e 039/2023 (49818658), através dos quais a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural e de GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/05/2023, a todos os seus clientes nestes segmentos, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
2. Nesse sentido, pontuou que em relação ao Gás Natural houve redução de -2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de mai/23 a jul/23, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.
3. Noutro giro, em relação ao GLP, argumentou ter havido variação de +0,70% (setenta centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de maio/23, em relação ao custo referente a abril/23.
4. Ademais, mencionou o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0273 R\$/m<sup>3</sup>; e a publicação da estrutura tarifária vigente a partir de 01/05/2023, em 31/03/2023 e 05/04/2023, no jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.
5. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 079/2023 (49984644), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 166/2023/AGENERSA/PROC (51923037), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
6. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e

quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.

7. É esse e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse dos custos da molécula do GN e do GLP às tarifas independeriam da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/05/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004207/2022, o que fora feito.
8. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela CEG, haja vista que o disposto na Cláusula Sétima, § 14 e seguintes, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, prevêm que o limite tarifário poderá sofrer reajuste ou revisão imediata, sempre que houver alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, podendo aplicá-lo imediatamente, desde que a Concessionária dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, quando houver acréscimo ou redução de tributos.
9. Para mais, haverá reajuste anual em decorrência da atualização monetária e em sede de revisão quinquenal.
10. Dito isso, tem-se que o atual pedido da Concessionária se fundamenta na alteração do custo do insumo do gás pela Petrobras, fornecedor monopolista, estando, pois, balizado pelo Contrato de Concessão.
11. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.
12. Nesse ponto, salienta-se que as publicações das tarifas ocorreram em 30/03/2023, em relação ao GLP, e em 05/04/2023, em relação ao GN, pelo que é necessário se observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a implementação do novo limite tarifário.
13. Assim sendo, uma vez sido acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões lá expostas, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), bem como ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:
  - I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:
  - II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura

tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator

Tabela:

<b>TARIFAS CEG</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/05/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,06961
Custo do Gás Industrial		2,50976
Custo do Gás Vidreiro		2,19622
Custo do Gás Demais		2,44024
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,8756
Repassse FOT/FEEF		0,0273
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,7333
	8 - 23	12,6122
	24 - 83	15,2166
	acima de 83	16,0422
Residencial MCMV	0 - 7	6,1451
	8 - 23	6,4091
	24 - 83	15,2166
	acima de 83	16,0422
Comercial e Outros	0 - 200	9,5099
	201 - 500	9,2433
	501 - 2.000	8,9773
	2001 - 20.000	8,7115
	20.001 - 50.000	8,4451
	acima de 50.000	8,1789
Industrial	0 - 200	5,5488
	201 - 2.000	5,3917
	2.001 - 10.000	5,2972
	10.001 - 50.000	4,7828
	50.001 - 100.000	4,4741
	100.001 - 300.000	4,1451
	300.001 - 600.000	3,7553
	600.001 - 1.500.000	3,7452
	1.500.001 - 3.000.000	3,7167
	acima de 3.000.000	3,6202
	0 - 200	5,1546



Vidreiro	201 - 2.000	4,9974
	2.001 - 10.000	4,9029
	10.001 - 50.000	4,3883
	50.001 - 100.000	4,0796
	100.001 - 300.000	3,7504
	300.001 - 600.000	3,3609
	600.001 - 1.500.000	3,3508
	1.500.001 - 3.000.000	3,3223
	acima de 3.000.000	3,2257
Climatização	0 - 200	7,0526
	201 - 5.000	4,8743
	5.001 - 20.000	4,5311
	20.001 - 70.000	4,0592
	70.001 - 120.000	3,8744
	120.001 - 300.000	3,6764
	300.001 - 600.000	3,4427
	600.001 - 1.500.000	3,4371
	acima de 1.500.000	3,4195
Cogeração	0 - 200	5,3044
	201 - 5.000	5,1472
	5.001 - 20.000	3,7965
	20.001 - 70.000	3,5169
	70.001 - 120.000	3,5497
	120.001 - 300.000	3,5479
	300.001 - 600.000	3,5459
	600.001 - 1.500.000	3,5454
	acima de 1.500.000	3,4007
Geração Distribuída	0 - 200	7,2080
	201 - 5.000	4,9171
	5.001 - 20.000	4,4984
	20.001 - 70.000	3,9619
	70.001 - 120.000	3,7505
	120.001 - 300.000	3,7345
	300.001 - 600.000	3,6682
	600.001 - 1.500.000	3,6580
	acima de 1.500.000	3,6292
GNV	faixa única	3,2133
GNV Transporte Público	faixa única	3,2133
Petroquímico	faixa única	3,1779
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p>	

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  
 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

### GLP

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7922
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,4294

#### Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

### CONSUMIDOR LIVRE

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
	acima de 3.000.000	0,3396
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>            T = Tarifa;            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;            IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;            IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;            CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

#### Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52880112** e o código CRC **44A9EB0B**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_, DE 25 DE MAIO DE 2023

**C E G - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/001780/2023**, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

Tabela:

<b>TARIFAS CEG</b>	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/05/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	2,06961
Custo do Gás Industrial	2,50976
Custo do Gás Vidreiro	2,19622
Custo do Gás Demais	2,44024
Custo GLP Res.	12,71330
Custo GLP Ind.	12,71330
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,9950

Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,8756
Repasse FOT/FEEF		0,0273
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Tarifa Limite</b> R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,7333
	8 - 23	12,6122
	24 - 83	15,2166
	acima de 83	16,0422
Residencial MCMV	0 - 7	6,1451
	8 - 23	6,4091
	24 - 83	15,2166
	acima de 83	16,0422
Comercial e Outros	0 - 200	9,5099
	201 - 500	9,2433
	501 - 2.000	8,9773
	2001 - 20.000	8,7115
	20.001 - 50.000	8,4451
	acima de 50.000	8,1789
Industrial	0 - 200	5,5488
	201 - 2.000	5,3917
	2.001 - 10.000	5,2972
	10.001 - 50.000	4,7828
	50.001 - 100.000	4,4741
	100.001 - 300.000	4,1451
	300.001 - 600.000	3,7553
	600.001 - 1.500.000	3,7452
	1.500.001 - 3.000.000	3,7167
	acima de 3.000.000	3,6202
Vidreiro	0 - 200	5,1546
	201 - 2.000	4,9974
	2.001 - 10.000	4,9029
	10.001 - 50.000	4,3883
	50.001 - 100.000	4,0796
	100.001 - 300.000	3,7504
	300.001 - 600.000	3,3609
	600.001 - 1.500.000	3,3508
	1.500.001 - 3.000.000	3,3223
	acima de 3.000.000	3,2257
Climatização	0 - 200	7,0526
	201 - 5.000	4,8743
	5.001 - 20.000	4,5311
	20.001 - 70.000	4,0592
	70.001 - 120.000	3,8744
	120.001 - 300.000	3,6764
	300.001 - 600.000	3,4427
	600.001 - 1.500.000	3,4371
	acima de 1.500.000	3,4195
	0 - 200	5,3044

Cogeração	201 - 5.000	5,1472
	5.001 - 20.000	3,7965
	20.001 - 70.000	3,5169
	70.001 - 120.000	3,5497
	120.001 - 300.000	3,5479
	300.001 - 600.000	3,5459
	600.001 - 1.500.000	3,5454
	acima de 1.500.000	3,4007
Geração Distribuída	0 - 200	7,2080
	201 - 5.000	4,9171
	5.001 - 20.000	4,4984
	20.001 - 70.000	3,9619
	70.001 - 120.000	3,7505
	120.001 - 300.000	3,7345
	300.001 - 600.000	3,6682
	600.001 - 1.500.000	3,6580
acima de 1.500.000	3,6292	
GNV	faixa única	3,2133
GNV Transporte Público	faixa única	3,2133
Petroquímico	faixa única	3,1779
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7922
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,4294
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;</li> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;</li> <li>- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

## CONSUMIDOR LIVRE

<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m <sup>3</sup> / mês	<b>Margem Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
acima de 3.000.000	0,3396	
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**

Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52880157** e o código CRC **493BA4F9**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001780/2023

SEI nº 52880157

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



sível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484010

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4588 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000656/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GNV	2.47162	
Custo GNV Transporte Público	2.47162	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,8756	
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação	0,8756	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3.1832
GNV Transporte Público	faixa única -	3.1832

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nºs 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484011

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4589 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000659/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câ-

mara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única -	18,1790
Industrial	faixa única -	17,8162

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484012

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4590 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000660/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GLP Res.	13,09810	
Custo GLP Ind.	13,09810	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,5703
Industrial	faixa única -	16,2993

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484013

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4591 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001184/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,7028
Industrial	faixa única -	17,3400

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484014

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4592 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001185/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência	01/04/23	
Custo GLP Res.	12,62430	
Custo GLP Ind.	12,62430	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,0941
Industrial	faixa única -	15,8231

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484015

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4593 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001780/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência	01/05/2023		
Custo do Gás Residencial Comercial	2.06961		
Custo do Gás Industrial	2.50976		
Custo do Gás Vidreiro	2.19622		
Custo do Gás Demais	2.44024		
Custo GLP Res.	12.71330		
Custo GLP Ind.	12.71330		
Fator Impostos + Tx Regulação	0.7946		
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0.9950		
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0.8756		
Repasse FOT/FEFF	0.0273		
Varição IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
	m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial	GÁS NATURAL		
	0 - 7	9.7333	
	8 - 23	12.6122	
	24 - 83	15.2166	
Residencial MCMV	acima de 83		16.0422
	0 - 7	6.1451	
	8 - 23	6.4091	
	24 - 83	15.2166	

	acima de 83	16,0422	
Comercial e Outros	0 - 200	9,5099	
	201 - 500	9,2433	
	501 - 2.000	8,9773	
	2001 - 20.000	8,7115	
	20.001 - 50.000	8,4451	
	acima de 50.000	8,1789	
Industrial	0 - 200	5,5488	
	201 - 2.000	5,3917	
	2.001 - 10.000	5,2972	
	10.001 - 50.000	4,7828	
	50.001 - 100.000	4,4741	
	100.001 - 300.000	4,1451	
	300.001 - 600.000	3,7553	
	600.001 - 1.500.000	3,7452	
	1.500.001 - 3.000.000	3,7167	
	acima de 3.000.000	3,6202	
	0 - 200	5,1546	
Vidreiro	201 - 2.000	4,9974	
	2.001 - 10.000	4,9029	
	10.001 - 50.000	4,3883	
	50.001 - 100.000	4,0796	
	100.001 - 300.000	3,7504	
	300.001 - 600.000	3,3609	
	600.001 - 1.500.000	3,3508	
	1.500.001 - 3.000.000	3,3223	
	acima de 3.000.000	3,2257	
	0 - 200	7,0526	
	Climatização	201 - 5.000	4,8743
5.001 - 20.000		4,5311	
20.001 - 70.000		4,0592	
70.001 - 120.000		3,8744	
120.001 - 300.000		3,6764	
300.001 - 600.000		3,4427	
600.001 - 1.500.000		3,4371	
acima de 1.500.000		3,4195	
0 - 200		5,3044	
201 - 5.000		5,1472	
Cogeração		5.001 - 20.000	3,7965
	20.001 - 70.000	3,5169	
	70.001 - 120.000	3,5497	
	120.001 - 300.000	3,5479	
	300.001 - 600.000	3,5459	
	600.001 - 1.500.000	3,5454	
	acima de 1.500.000	3,4007	
	0 - 200	7,2080	
	201 - 5.000	4,9171	
	5.001 - 20.000	4,4984	
	Geração Distribuída	20.001 - 70.000	3,9619
70.001 - 120.000		3,7505	
120.001 - 300.000		3,7345	
300.001 - 600.000		3,6682	
600.001 - 1.500.000		3,6580	
acima de 1.500.000		3,6292	
faixa única		3,2133	
GNV		faixa única	3,2133
GNV Transporte Público		faixa única	3,2133
Petroquímico		faixa única	3,1779
Termelétricas		faixa única	3,1779
$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$ <b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
<b>GLP</b>			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7922	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,4294	
<b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>			
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	<b>Margem Limite R\$ / m³</b>	
<b>GÁS NATURAL</b>			
Industrial	0 - 200	1,8721	
	201 - 2.000	1,7472	
	2.001 - 10.000	1,8721	
	10.001 - 50.000	1,2634	
	50.001 - 100.000	1,0181	
	100.001 - 300.000	0,7567	
	300.001 - 600.000	0,4469	
	600.001 - 1.500.000	0,4389	
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163	
	acima de 3.000.000	0,3396	
	faixa única	0,0576	
Petroquímico	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$ <b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
	Termelétricas		
	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$ <b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
	Termelétricas		
	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ $(c+40)2,8 26,81 IGP-M0$ <b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
	Termelétricas		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484016

'DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4594 DE 25 DE MAIO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001779/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo: